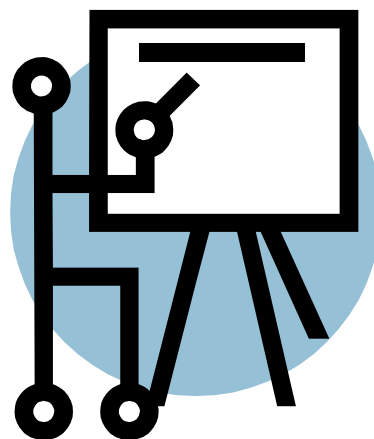


4. JORNADA DE TRABALHO

• TIPOS DE JORNADA DE TRABALHO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>A jornada de trabalho do Professor com exercício em Unidades Escolares ou nos níveis departamentais da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser de 20,30,40 e 80 horas/aulas por semana.</p> <p>A jornada de trabalho do Professor será constituída de atividades docentes em sala de aula e atividades fora de</p>	<p>Lei nº 7.528, de 5 de agosto de 1991 Art. 25 § ÚNICO; Art. 26.</p>



• COMPOSIÇÃO DA JORNADA: AULA, HORA ATIVIDADE ETC..

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>A carga horária efetiva permitida para o grupo magistério é: Professores licenciados plenos- mínimo 80h e máximo 200h. Professores pedagógicos- mínimo 100h máximo 200h. Professor licenciado pleno ou pedagógico deve ser lotado em turmas, respeitando-se o limite máximo de horas efetivas(mensais) por turno de trabalho: pro-</p>	<p>Portaria Nº 0112/2006- SEMEC Art 5º.</p>

• MEDIDA EM MINUTOS DO TEMPO DA HORA-AULA

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Para efeito de pagamento do servidor, o Programa de lotação obedecerá á rotina correspondente ao desenho curricular único, que vigorará na SEMEC para todos os níveis de ensino, exceto Educação Infantil. §1º A hora atividade é estabelecida pelo estatuto de magistério .</p> <p>§2º. Para determinar o valor da hora atividade, a carga horária estabelecida é a carga horária total mais a hora pedagógica.</p> <p>§3º A hora pedagógica corresponde a 25 h e é paga ao professor que preencha os seguinte critérios:</p>	<p>1- licenciado pleno</p> <p>2- esteja lotado em sala de aula do ensino fundamental, pólo esportivo, laboratório de informática, sala de recurso e formação de professores</p> <p>3- Atue no minimo com 80 h em efetivo exercicio.</p> <p>4- Esteja atuando efetivamente em regência de classe.</p>
	<p>Portaria nº 0112/2006- SEMEC Art. 3º.</p>

• ATOR DA RELAÇÃO ENTRE HORAS SEMANAIS E HORAS MENSAIS DA JORNADA DE TRABALHO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>A Portaria Refere sobre o máximo de carga horária efetiva mensal permitida, haverá exceção nas disciplinas que excedam de 05 a 10h a mais, considerando a Carga Horária de cada disciplina. A portaria não menciona sobre horas semanais.</p> <p>segundo o art. 6 da portaria a jornada de trabalho do servidor deverá obedecer os seguintes critérios</p> <p>Professor Pedagógico = 240h mensais.</p> <p>Professor Pleno= 265h mensais.</p> <p>Técnico- Pedagógico= 200h mensais.</p>	<p>Portaria nº 0112/2006-SEMEC- art. 4º§ 4 e art. 6 °</p>

